SF/25605.06471-84 (LexEdit)

EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)

Acrescentem-se inciso XXV-1 ao *caput* do art. 3º, inciso VII ao *caput* do art. 5º, inciso IV ao *caput* do art. 17, art. 21-1 à Seção II do Capítulo II, Seção II-1 antes da Seção III do Capítulo II, inciso V ao *caput* do art. 43 e art. 59-1; e dê-se nova redação ao inciso I do § 1º do art. 5º e ao inciso III do *caput* do art. 6º do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 3º** .....

.....

XXV-1 – Licença Ambiental Especial (LAE): ato administrativo expedido pela autoridade licenciadora que estabelece condicionantes que deverão ser observadas e cumpridas pelo empreendedor para a localização, instalação e operação de atividade ou de empreendimento estratégico, ainda que utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente;

....."

"**Art. 5º** .....

.....

VII – Licença Ambiental Especial (LAE).

§ 1º .....

I – EIA ou demais estudos ambientais, conforme TR definido pela autoridade licenciadora, para a LP e LAE;

....."

"**Art. 6º** .....

.....

III – para a LAU, a LO, a LI aglutinada à LO do procedimento bifásico (LI/LO), a LOC e a LAE, no mínimo, 5 (cinco) anos e, no máximo, 10 (dez) anos, considerados os planos de controle ambiental.

....."

"**Art. 17.** .....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7056868611

SF/25605.06471-84 (LexEdit)

IV – pelo procedimento especial para atividades ou empreendimentos estratégicos.

..... ”

“**Art. 21-1.** Ao procedimento especial para atividades ou empreendimentos estratégicos aplicam-se as disposições da Seção II-A deste Capítulo.”

“Seção II-1

Do licenciamento ambiental especial para atividades ou empreendimentos estratégicos

Art. 21-2. O procedimento especial se aplica a atividades ou empreendimentos estratégicos, assim definidos em decreto mediante proposta bianual do Conselho de Governo.

Parágrafo único. A autoridade licenciadora dará prioridade à análise e decisão dos respectivos pedidos de licença ambiental das atividades ou empreendimentos definidos como estratégicos na forma do *caput*.

Art. 21-3. O licenciamento ambiental especial será conduzido em procedimento monofásico, observadas as seguintes etapas:

I – definição do conteúdo e elaboração do termo de referência pela autoridade licenciadora, ouvidas as autoridades envolvidas quando for o caso;

II – requerimento de licença ambiental especial, acompanhado dos documentos, projetos, cronograma e estudos ambientais exigidos, sob a responsabilidade do empreendedor, bem como de anuências, licenças, autorizações, certidões, outorgas e outros documentos necessários ao licenciamento ambiental especial;

III – apresentação à autoridade licenciadora das manifestações das autoridades envolvidas, quando for o caso;

IV – análise pela autoridade licenciadora dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e, se necessário, solicitação de informações adicionais e complementações, uma única vez;

V – emissão de parecer técnico conclusivo; e

VI – concessão ou indeferimento da licença ambiental especial.

Parágrafo único. Deverá ser priorizada, pelas entidades e órgãos públicos de qualquer esfera federativa, a emissão de anuências,

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7056868611

SF/25605.06471-84 (LexEdit)

licenças, autorizações, certidões, outorgas e outros documentos necessários ao licenciamento ambiental especial."

"**Art. 43.** .....

.....

V – 12 (doze) meses para a LAE.

....." "

"**Art. 59-1.** O art. 6º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

'**Art. 6º** .....

I – órgão superior: o Conselho de Governo, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais, inclusive de propor obras, serviços, projetos ou atividades para a lista de empreendimentos estratégicos, para fins de licenciamento ambiental;

....' (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar dos avanços conquistados nos últimos anos, o Brasil ainda enfrenta entraves significativos ao seu pleno desenvolvimento econômico. A burocracia excessiva e o chamado "custo-Brasil" têm comprometido o aproveitamento de oportunidades de investimento, com prejuízos diretos à geração de empregos e à dinamização da economia nacional. Diante desse cenário, torna-se imprescindível aperfeiçoar a legislação, para remover os obstáculos que dificultam a implantação de atividades ou empreendimentos relevantes para o crescimento do País.

Entre os gargalos que merecem atenção destacada, está o licenciamento ambiental. A lentidão na análise dos processos decorre de uma série de fatores, como a sobreposição de competências entre diferentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7056868611

SF/25605.06471-84 (LexEdit)

órgãos, interrupções causadas por decisões judiciais, escassez de pessoal técnico habilitado e a complexidade do próprio procedimento, que normalmente exige três licenças distintas ao longo do tempo. Essa realidade tem transformado o licenciamento em uma das principais dificuldades para a atração de investimentos estruturantes no Brasil.

É nesse contexto que ganha especial relevância a aprovação de uma Lei Geral do Licenciamento Ambiental, como propõe o Projeto de Lei nº 2.159, de 2021. Com o intuito de contribuir para o aprimoramento dessa importante iniciativa legislativa, apresenta-se a presente emenda, que busca tornar o processo de licenciamento mais eficiente no caso de atividades ou empreendimentos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do País.

A proposta visa instituir um procedimento diferenciado de licenciamento ambiental, fundamentado nos princípios da eficiência, economicidade, celeridade e sustentabilidade, direcionado exclusivamente a obras, serviços ou atividades reconhecidas pelo Poder Executivo federal como essenciais ao desenvolvimento nacional. O modelo atual, além de lento, muitas vezes impõe exigências desproporcionais ao empreendedor, com sucessivas solicitações de complementações técnicas sem justificativa adequada ou critérios objetivos.

A alternativa proposta é a adoção de um licenciamento ambiental especial, baseado em uma única licença ambiental, que assegure a devida análise dos impactos ambientais e a implementação das medidas de prevenção, mitigação e compensação desses impactos. A inspiração vem de modelos internacionais, como o da Espanha, que conciliam agilidade procedimental com rigor ambiental.

O rito especial proposto aplica-se a projetos previamente listados como prioritários pelo Poder Executivo, com base em manifestação do Conselho de Governo.

Importa destacar que a proposta não compromete os padrões de proteção ambiental. Pelo contrário, mantém o rigor no cumprimento das condicionantes estabelecidas e a responsabilização administrativa, civil e penal do empreendedor em caso de descumprimento. A mudança reside no foco gerencial

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7056868611

SF/25605.06471-84 (LexEdit)

do processo, que passa a priorizar os resultados ambientais concretos, com benefícios diretos à sociedade e ao setor produtivo.

Trata-se, portanto, de uma medida que promove um ambiente regulatório mais eficiente e previsível, capaz de viabilizar com celeridade atividades e empreendimentos estruturantes — como rodovias, portos e usinas de energia —, sem abdicar da conservação e proteção do meio ambiente.

Feitos esses apontamentos, considerando a relevância social e econômica desta emenda, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
(UNIÃO - AP)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7056868611